



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 5/2020

PROCESSO Nº 23000.001473/2016-03

TERMO ADITIVO Nº 05/2020 AO
CONTRATO Nº 12/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO
DA COORDENAÇÃO-GERAL DE
GESTÃO DE PESSOAS E O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0188-17, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, 3º andar, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral, a Senhora **LUANNA ARAUJO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG nº 1945029, expedida pela SSP/DF e do CPF 719.052.601-30, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, nomeada pela Portaria nº 1.090, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União em 05 de junho de 2019, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 61.600.839/0001-55, estabelecido na EQSW 304/504 Lote 02 - Edifício Atrium - Setor Sudoeste, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70673-450, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, o Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº

1.774.314, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 588.675.381-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato supracitado, com fulcro na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, no inciso II do artigo 57 e no inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 12/2016; além da exclusão das vagas para estágio de nível médio e a redução do número de vagas de estágio de nível superior de acordo com o estabelecido no artigo 28 parágrafo único da Instrução Normativa nº 213/2019 e artigo 65 §§ 1º e 2º inciso II da Lei nº 8.666/93; e da consignação em dotação orçamentária específica das despesas decorrentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência original do Contrato, ora aditado, fica prorrogado de 19 de abril de 2020 a 19 de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REDUÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Ficam alteradas as cláusula abaixo discriminadas da forma a seguir descrita:

3.1.1. A Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira passa a vigor com a seguinte redação:

"SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo MEC, em conformidade com as condições definidas pelas Instituições de Ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

a) Para os estágios de nível superior, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 3º semestre.

b) Para formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 11.788/2008 e Instrução Normativa nº 213/2019);

c.1) Aprovação em processo seletivo de recrutamento dentre as modalidades previstas no artigo 20 da [Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019](#);

c.2) matrícula e frequência regular do estudante público-alvo da lei;

C.3) celebração do termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

C.4) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso, (incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 11.788/2008).

d) Documentos necessários à comprovação da regularidade do estágio:

d.1) Termo de Compromisso devidamente assinado;

d.2) o certificado individual de seguro de acidentes pessoais;

d.3) comprovação da regularidade da situação escolar do estudante;

d.4) comprovante de pagamento da bolsa ou equivalente e do auxílio-transporte;

d.5) Relatório - verificação da compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso."

3.1.2. A Cláusula Quarta passa a vigor com a seguinte redação:

"A CONTRATADA deverá gerenciar um total de 54 (cinquenta e quatro) vagas de estágio para estudantes de nível superior."

3.1.3. Exclui-se a Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta.

3.1.4. Exclui-se a alínea "a" da cláusula sexta do Contrato 12/2016, e os valores postos nas alíneas "b" e "c", ficarão assim definidos:

a) Nível Superior: R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) para jornada de **20 (vinte)** horas semanais;

b) Nível Superior: R\$ 1.125,69 (mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) para jornada de **30 (trinta)** horas semanais.

3.1.5. Inserir na Cláusula Décima o Item 32 com a seguinte redação:

"32. Realizar processo seletivo para o recrutamento de estudantes dentre as modalidades previstas no artigo 20 da [Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.](#)"

3.1.6. O caput da Cláusula Décima Primeira passa a vigor com a seguinte redação:

"Pela execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no artigo 28 § único da IN nº 213/2019, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado da taxa de administração de R\$ 1.404,19 (um mil e quatrocentos e quatro reais e dezenove centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado remunerado e não obrigatório, de estudantes no Ministério da Educação - MEC	2,31%	R\$ 16.866,24

3.2. As alterações tratadas nesta Cláusula, com vigência inicial a parte da assinatura deste Instrumento, decorrem das justificativas apresentadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP por meio do Ofício nº 10/2020/ESTÁGIO/CEFAP/CGGP/SAA-MEC (SEI 1898305) com anuência da Contratada (SEI 1898289).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da celebração do presente Termo Aditivo estão estimadas em R\$ 16.866,24 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos) sendo para o exercício financeiro de 2020 o valor de R\$ 11.759,52 (onze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), que correrão à conta dos créditos consignados no Programa de Trabalho PTRES 12122003220000053, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE800340 em favor da Contratada.

4.2. O valor de R\$ 5.106,72 (cinco mil, cento e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2021, estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União/MEC.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

5.1. A Contratada atualizará garantia contratual no valor de R\$ 505,99 (quinhentos e cinco reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias

úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual 3% (três por cento) do valor aqui aditado, em uma das modalidades definidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as respectivas despesas por conta da Contratante.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais dele decorrentes.

LUANNA ARAUJO DE CARVALHO
CONTRATANTE

CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/04/2020, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 02/04/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sirleide Brito Evangelista, Testemunha**, em 02/04/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosa de Lima Rodrigues Bonifacio, Testemunha**, em 02/04/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1992209** e o código CRC **11A67F74**.